



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.1º – A Associação dos Oficiais Militares de Alagoas, representada pela sigla ASSOMAL, é uma entidade civil, sem fins econômicos; pessoa jurídica de direito privado, regida pelo Artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do capítulo II da Lei Federal nº. 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei Federal nº 11.127 de 28/06/2005, e por este Estatuto, com duração indeterminada, personalidade distinta de seus associados, com capacidade representativa em todo território do Estado de Alagoas, sede na Av. Assis Chateaubriand nº 4518 – Trapiche da Barra – Maceió/AL, CEP 57010-070, inscrita no CNPJ sob o nº 12.409.983/0001-01, foro na Capital do Estado de Alagoas, e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.481 de 31 de maio de 2004.

Seção II

DA FINALIDADE

Art.2º – A ASSOMAL tem por finalidade principal exercer a representatividade de seus associados, a fim de, perante o Estado, os Poderes Públicos e a sociedade, defender os direitos, prerrogativas e os interesses dos seus associados; estimular o espírito associativo e estreitar os laços de união entre as entidades de classe da Corporação, das suas coirmãs e das Forças Armadas.

§ 1º – É dever indeclinável da Associação defender os direitos e benefícios conquistados pelos associados, lutar pela conquista de novos direitos e benefícios, preservar os direitos humanos dos associados, em particular, e dos militares do Estado de Alagoas.

§ 2º – Para atingir tais objetivos e aumentar o caráter representativo, cívico, cultural, social, recreativo, assistencial, beneficente, filantrópico e preservar o espírito de fraternidade e cordialidade entre os associados, a entidade deve:



I – Defender direitos adquiridos e lutar pela conquista de direitos novos para os associados, mediante ações administrativas, judiciais ou políticas;

II – Defender a paridade de vencimentos, vantagens e proventos pagos aos militares do Estado, da ativa e inativos (veteranos), com valores revistos nas mesmas datas e nos mesmos percentuais;

III – Promover reuniões visando à efetividade do inciso I e à integração social;

IV – Manter assistência jurídica em nível institucional, bem como, aos associados, na forma estabelecida por Portaria do Presidente;

V – Manter intercâmbio com entidades representativas de classe e entidades públicas, privadas, científicas, literárias e artísticas, intensificando a educação social, moral, cívica e física entre seus associados;

VI – Colaborar com o Comando Geral das Corporações Militares Estaduais e demais autoridades constituídas, mediante apresentação de estudos e sugestões, visando defender ou acautelar interesses da classe ou das Corporações;

VII – Divulgar e estimular o acesso de dependentes dos associados à carreira militar do Estado;

VIII – Firmar convênios e parcerias com outras entidades e ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, bem como, angariar benefícios para melhorias das instalações da Entidade, desde que não conflitem com os objetivos da ASSOMAL;

IX – Fomentar o culto às datas cívicas, especialmente, aos eventos comemorativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas; e

X – Manter e/ou administrar o uso de cartão corporativo de crédito e/ou débito em prol do funcionamento da ASSOMAL.

Art.3º – A ASSOMAL representa seus associados, nas esferas judicial e extrajudicialmente.

§ 1º – A ASSOMAL poderá associar-se a federações e confederações de oficiais militares estaduais, visando o fortalecimento de sua representatividade para o cumprimento de suas finalidades, de que trata o artigo anterior.

Art.4º – A duração da ASSOMAL é por tempo indeterminado e o número de sócios titulares é ilimitado, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Único – O quantitativo total de sócios titulares civis não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de sócios efetivos militares.



Art.5º – É vedado à ASSOMAL envolver-se em qualquer atividade discriminatória de gênero, política, raça e/ou temáticas que venham a promover discórdia e/ou desunião dos associados.

§ 1º – A ASSOMAL poderá formar núcleos em todo Estado de Alagoas, para atendimentos de seus associados.

§ 2º – Para fazer jus à assistência jurídica, convênios e parcerias ou qualquer outro benefício oferecido pela Associação, o sócio titular deve estar em dia com o pagamento da taxa associativa mensal, como também, se caso existir, em dia com o pagamento de acordo formulado na Diretoria Financeira da ASSOMAL.

§ 3º – Nos casos dos parágrafos I e II deste artigo, em prestações de Assistência Jurídica individual realizada fora da sede da ASSOMAL, os custos de deslocamento, estadia, alimentação e diárias serão arcadas pelo associado solicitante.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art.6º – A ASSOMAL tem seu quadro social composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes (antigo civil);
- d) Beneméritos;
- e) Honorários; e
- f) Especiais.

§ 1º – **Sócios Fundadores** são aqueles oficiais que assinaram a Ata de Fundação do Clube dos Oficiais de Alagoas no ano de 1964;

§ 2º – **Sócios Efetivos** são os oficiais pertencentes a Polícia Militar do Estado de Alagoas ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas ou oficiais pertencentes as Forças Armadas ou de outra coirmã, seja Ativo ou Inativo (Reserva e Reforma), que pagam taxa associativa mensal, na forma da legislação vigente, Portarias e em valores estabelecidos neste instrumento. **Eles gozam de todos os direitos, como votar e ser votado, e usufruem de todos os benefícios associativos;**



§ 3º – **Sócios Contribuintes** são pessoas físicas, pensionistas de oficial da PMAL ou CBMAL, parentes de sócio efetivo militar que sejam maiores de 18 anos e/ou emancipado (que não seja praça militar, guarda municipal, nem agente de alguma força de segurança). Pagam taxa associativa mensal, na forma da legislação vigente, portarias e em valores estabelecidos neste instrumento. Eles gozam dos direitos descritos no art. 12, usufruem dos benefícios relacionados a convênios e parcerias da ASSOMAL e não podem votar, nem ser votado;

§ 4º – **Sócios Beneméritos** são cidadãos civis ou militares idôneos, de estreito relacionamento que se destacam pela prestação de serviços de qualquer ordem ou pela oferta considerável de bens ou benefícios à Associação. Não possuem vínculo associativo com a ASSOMAL, por isto não pagam taxa associativa, salvo se for Sócio Efetivo; e

§ 5º – **Sócios Especiais** são os cadetes do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e os alunos-oficiais do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) da PMAL e do CBMAL, que pagam taxa associativa mensal, na forma da legislação vigente e portarias nos valores estabelecidos nestes instrumentos. Eles gozam de todos os direitos, podem votar, e usufruem de todos os benefícios associativos.

Seção II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.7º – A admissão no quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do requerimento pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Poderá qualquer associado se opor à admissão de membro, na forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias da apresentação do Requerimento de filiação, ficando a análise das razões e eventual acolhimento a cargo da Diretoria Executiva;

§ 2º – No caso da categoria associativa de Contribuinte, para ter acesso ao Requerimento de Adesão, o futuro associado deve ser indicado por sócio efetivo militar da ASSOMAL, salvo no caso de pensionista; e

§ 3º – No caso de **reingresso** de associado desligado por inadimplência, seu retorno é vinculado ao pagamento do débito deixado em aberto até a data de seu primeiro desligamento.

Seção III

DA TAXA ASSOCIATIVA MENSAL



Subseção I

DO VALOR DA TAXA ASSOCIATIVA

Art.8º – A Taxa Associativa deve ser paga mensalmente pelos **Sócios Efetivos, Contribuintes e Especiais**.

§ 1º – O valor da Taxa Associativa dos Sócios Efetivos se refere a 1% (um por cento) do subsídio do posto de 2º Tenente no Nível II das Corporações Militares de Alagoas;

§ 2º – O valor da Taxa Associativa dos Sócios Contribuintes se refere a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pelo Sócio Efetivo Militar; e

§ 3º – O valor da Taxa Associativa dos Sócios Especiais se refere a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Sócio Efetivo Militar.

Subseção II

DA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA ASSOCIATIVA

Art.9º – O pagamento da Taxa Associativa pode ser realizado nas seguintes modalidades:

- a) Débito em Conta da Caixa Econômica Federal;
- b) Inclusão do valor da taxa no Boleto do Plano de Saúde; e
- c) Boleto Bancário, emitido pela Associação, ficando a cargo do Associado o custo relativo à sua emissão.

§ 1º – No caso de acordo firmado para pagamento de débitos anteriores, a modalidade de pagamento será ajustada com a Diretoria Financeira e/ou Presidência.

§ 2º – É vedado o pagamento de Taxa Associativa por PIX, salvo nas condições do parágrafo anterior.

Seção IV

DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art.10 – Compreender-se-á como dependente do sócio titular:

- a) Os cônjuges, a companheira ou o companheiro, conforme apresentação de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

b) Os filhos solteiros, masculinos ou femininos, menores de 21 (vinte um) anos, não emancipados, conforme apresentação de Registro de Identidade ou Certidão de Nascimento. Se este filho for universitário a idade passa para menores de 24 (vinte e quatro) anos; e

c) Os parentes consanguíneos ou afins declarados como dependentes pelo sócio titular, quando for comprovada a sua condição de dependente na Declaração de Imposto de Renda do Associado.

§ 1º – Os direitos e deveres dos dependentes dos Sócios estão atrelados à categoria do Sócio Titular.

§ 2º – Os dependentes de Sócio não podem votar, nem ser votados.

Seção V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Subseção I

DOS SÓCIOS FUNDADORES, EFETIVOS E ESPECIAIS

Art.11 – São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Especiais:

a) Receber assistência e orientação jurídica prestada por advogado e/ou firma jurídica, desde que solicitada, em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corporação Militar Estadual, nos processos judiciais na Justiça Criminal e nos processos civis em que figure como autor;

b) Beneficiar-se do resultado favorável das ações coletivas de interesse difuso, coletivo e metaindividual proposta pela ASSOMAL no interesse de seus associados;

c) Usufruir dos convênios e parcerias firmados pela ASSOMAL com outras entidades e/ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, para os quais tenha manifestado adesão, desde que esteja em dia com o pagamento da Taxa Associativa;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, a atuação dos diretores e/ou do setor jurídico da ASSOMAL a fim de intervir a seu favor, nas esferas administrativas e judiciais, na defesa de seus direitos e interesses, respeitadas as limitações objetivas e subjetivas, materiais e morais da associação e seus agentes;

e) Participar de Assembleia Geral, discutindo assuntos e dando sugestões, votando sobre os assuntos debatidos;

f) Votar e ser votado para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;



- g) Solicitar, por escrito e fundamentadamente, junto à Presidência da Associação a convocação de Assembleia Geral;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 2/3 dos associados compostos de Fundadores, Efetivos e Especiais;
- i) Usufruir das dependências da sede da Associação, seus espaços sociais e recreativos, respeitada a ordem de solicitações/reservas e as regras de uso, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Subseção II SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art.12 – São direitos dos Sócios Contribuintes:

- a) Usufruir dos convênios e parcerias firmados pela Associação com outras entidades e/ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, para os quais tenha manifestado adesão, desde que esteja em dia com o pagamento da Taxa Associativa;
- b) Usufruir das dependências da sede da associação, seus espaços sociais e recreativos, respeitada a ordem de solicitações/reservas e as regras de uso, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva; e
- c) Participar das Assembleias Gerais e opinar sobre os assuntos debatidos, sem direito a voto quando o assunto for restrito as categorias elencadas na subseção anterior.

Seção VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 – Os sócios serão beneficiados das atividades fins desta Associação quando, regularmente inscritos, estiverem em dia com o pagamento da Taxa Associativa junto à tesouraria, conforme singularidade da categoria a qual pertença.

Art.14 – O uso de quaisquer benefícios vinculada à condição de associado, no caso de novos sócios, será autorizado mediante a pagamento imediato da primeira Taxa Associativa.

Art.15 – Os Sócios Beneméritos farão jus aos direitos e benefícios disponibilizados pela Associação aos associados, quando pertencentes à categoria de Sócios Efetivos.

Art.16 – Se o Sócio Efetivo vier a óbito, seus dependentes deverão optar por permanecer ou não associados. Neste caso, na condição de pensionista, o dependente vai passar a ser sócio titular da Associação na categoria de Sócio Contribuinte.



Seção VII DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.17 – São deveres dos sócios:

- I – Pagar pontualmente suas Taxas Associativas no percentual descrito no art. 8º deste Estatuto;
- II – Satisfazer plenamente os compromissos assumidos para com a Associação e os contratos firmados por esta para com terceiros;
- III – Respeitar e cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto;
- IV – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, mediante Portaria, e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V – Portar-se com o máximo respeito nas reuniões e nos encontros sociais promovidos pela Associação;
- VI – Orientar dependentes e convidados sobre as regras estabelecidas na ASSOMAL; e
- VII – Desempenhar com dedicação, honestidade e zelo ao cargo para o qual for eleito ou nomeado.

Seção VIII DAS PENALIDADES

Art.18 – As penalidades pela inadimplência das mensalidades e de outras obrigações pecuniárias assumidas, bem como pelas infrações às regras do Estatuto, Portarias e deliberações aprovadas em Assembleia Geral são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de direitos;
- III – Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- IV – Protesto cartorial de título; e
- V – Exclusão.

Art.19 – A advertência do sócio se dará pelo descumprimento das regras e obrigações descritas nos incisos do art. 17 deste Estatuto e dos demais atos normativos vigentes;

Art.20 – A suspensão de direitos do sócio se dará quando, devidamente advertido, permanecer no cometimento da falta ou reincidir na mesma falta;



Art.21 – Os Sócios Efetivos, Contribuintes e Especiais que atrasarem o pagamento da Taxa Associativa por mais de 03 (três) meses, serão excluídos do Quadro Social da ASSOMAL.

Art.22 – A inscrição dos dados do sócio nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título ocorrerá quando:

I – Devidamente notificado do descumprimento de suas obrigações pecuniárias assumidas, permanecer inadimplente por mais de 15 (quinze dias); e

II – Realizado acordo de parcelamentos de dívida em atraso, deixar de cumprir a obrigação assumida, em qualquer de suas parcelas.

Parágrafo Único – O associado em débito com a ASSOMAL, superior ao período estabelecido no Art. 21 e em condição expressa neste artigo, não terá seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título, quando apresentar justificativa e proposta de pagamento, por escrito, a Diretoria Executiva, sendo ambas aprovadas

Art.23 – A exclusão do associado se dará:

I – Por descumprimento de suas obrigações pecuniárias assumidas, conforme Art. 21;

II – Por dissolução da pessoa jurídica;

III – Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regulamentares de ingresso e permanência na entidade;

IV – Serão eliminados do quadro social os associados que, ou por má conduta ou espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, tornar-se elemento nocivo à entidade;

V – Serão eliminados do quadro social os Sócios Efetivos, Beneméritos e Especiais que sejam expulsos das Corporações Militares a que pertençam; e

VI – Por vontade própria, através de requerimento ou carta solicitando sua exclusão à Presidência.

§ 1º. A exclusão, a que título for, não afastará o direito à cobrança extrajudicial ou judicialmente das inadimplências.

§2º. Justificando sua falta por escrito, até 15 dias após sua exclusão e quitando suas pendências em atraso, poderá o sócio ser reintegrado ao quadro de associados a critério da Diretoria Executiva, salvo nos casos do inciso V.

§3º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 18, desta seção, será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, mediante apuração dos fatos por Diretor designado pela Presidência.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art.24 – Defender os interesses coletivos, difusos, metaindividuais e individuais dos seus Associados, no limite dos objetivos e fins descritos neste Estatuto e respectivo Regulamento Interno, e assim, cumpri rigorosamente este Estatuto e os fins e objetivos descritos no Art. 2º.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art.25 – Constituem poderes da Associação:

- a) O presente Estatuto;
- b) A Assembleia Geral quando legalmente convocada e instalada;
- c) A Diretoria Executiva quando constituída pela maioria de seus membros;
- d) O Conselho Deliberativo quanto à supervisão das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- e) O Conselho Fiscal quanto à aprovação das contas e dos investimentos financeiros.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A ASSOMAL é administrada:

- I – pela Assembleia Geral;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Deliberativo; e
- IV – pelo Conselho Fiscal.



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

Art. 27 – A ASSOMAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Subseção I

DISPOSIÇÕES COMUNS AS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Apreciar as contas da Diretoria e a cada três anos eleger a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e
- VI – Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pela Diretoria;

Art.30 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais expedidos pelo Presidente da ASSOMAL ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com prazo de 07 (sete) dias corridos de antecedência da data marcada para reunião.

Art.31 – A Assembleia Geral poderá se reunir por meio de mídia virtual ou mista (digital e presencial) respeitados os prazos de comunicação e validação, servindo as inscrições como lista de presença.



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Subseção II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.32 – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez a cada ano no período eleitoral em data a ser definida e divulgada pelos meios legais para:

- I- Eleições da Diretoria Executiva e dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- III- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- IV- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.33 – A Assembleia Geral Ordinária será sempre presencial.

Subseção III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.34 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, quando for necessário, desde que convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal; e
- III – Por requerimento dos associados quites com as obrigações sociais em número de 2/3 dos inscritos na Associação.

Subseção IV

DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO

Art.35 – As sessões das Assembleias Gerais constarão de expedientes iniciados com a leitura da Ata da Sessão anterior e da Ordem do Dia, na qual serão expostos, discutidos e votados exclusivamente os assuntos que serviram de motivos à convocação. A Sessão dos trabalhos da Assembleia Geral funcionará de acordo com as seguintes normas:



- a) O Presidente da Sessão declara sua abertura;
- b) O Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior;
- c) O Presidente da Sessão submete a discussão da Ata que foi lida;
- d) Encerrada a discussão da Ata, é submetida a votação simbólica;
- e) O Secretário procede à leitura do Edital de Convocação;
- f) O Presidente conduz as explanações e as inscrições para uso da palavra pelos participantes; e
- g) O Presidente pontua os encaminhados da Sessão e declara seu encerramento.

Art.36 – Em Assembleia Geral todo sócio que desejar opinar sobre assunto em deliberação deve fazer sua inscrição como orador junto ao Secretário(a) da Sessão e não poderá ultrapassar ao prazo a ser deferido pela presidência da reunião.

Art.37 – Durante os debates em Assembleia Geral, os sócios que estiverem presentes poderão encaminhar à mesa requerimentos, proposições e pedidos de informações, os quais poderão ser colocados em discussão.

Art.38 – Os requerimentos, proposições e pedidos de informações, podem ser deferidos ou indeferidos pelo Presidente da Sessão e, em caso de indeferimentos, cabe recurso ao plenário, que deverá julgá-lo e discuti-lo na Assembleia Geral seguinte.

Art.39 – Em assuntos levantados e/ou abordados fora da pauta, a manifestação será solicitada diretamente ao Presidente e obedecerá à ordem de solicitação anotada pelo Secretário.

Art.40 – Os trabalhos da Sessão da Assembleia Geral podem ser suspensos:

I – Pelo Presidente da ASSOMAL ou Presidente da Sessão, para serenar os ânimos, quando houver ameaça de perturbação da ordem; e

II – Por requerimento de Sócio com aprovação do Plenário.

Art.41 – A Assembleia Geral será encerrada pelo Presidente da Sessão, quando se esgotar a matéria da Ordem do Dia e considerar os assuntos suficientemente discutidos.

Art.42 – As discussões pela maioria de votos em Assembleia Geral são irrecorríveis e sua modificação ou revogação dependerá de aprovação em outra Assembleia Geral convocada para este fim, com aprovação com o mesmo quórum ou superior.



Art.43 – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação funcionará com a maioria simples de sócios, não existindo número suficiente para o funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, o Presidente ou quem o substitua para o ato, fará a segunda convocação em 15 (quinze) minutos após, a qual funcionará com qualquer número de sócios presentes.

Seção III

DA DIRETORIA DA ASSOMAL

Art.44 – A Diretoria tem a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria Executiva – constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro; e

b) Diretoria Administrativa – sua composição, atribuições e titularidade das diretorias que integram sua estrutura é efetivada por portaria da presidência da ASSOMAL.

§ 1º A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho poderão ser reembolsados por eventuais despesas que arquem com recursos próprios em defesa dos interesses da associação ou de seus associados, mediante apresentação dos comprovantes destas despesas.

Subseção I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.45 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo todos oficiais do quadro permanente da PMAL ou CBMAL.

§ 1º. No caso da falta ou impedimento de algum integrante eleito ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não sendo o fator impeditivo originado por atestado médico, cabe ao presidente do Conselho Deliberativo marcar uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do(s) cargo(s) em vacância.

§ 2º. No caso de algum integrante eleito assumir cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público ou se candidatar a cargo eletivo, automaticamente renunciará seu mandato na Diretoria Executiva.



§ 3º A substituição do cargo em vacância a que se refere o parágrafo anterior, será através de Eleição Indireta entre os membros da Chapa Eleita, sendo coordenada pelo presidente da Assomal. Se o cargo de renúncia for o de Presidente, os trabalhos serão coordenados pelo presidente do Conselho Deliberativo .

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou pessoalmente, pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da ASSOMAL, concernente à prática de ato regular de sua gestão.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.46 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOMAL, regulamento interno, portarias da Presidência, bem como as deliberações das Assembleias e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – Administrar a Associação e promover seu desenvolvimento de acordo com as normas estatutárias, portarias e deliberações de Assembleias;

III – Reunir-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias para tomada de contas do Tesoureiro, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

IV – Deliberar e decidir sobre a nomeação de sócio para cargos e funções que forem criados, bem como, sobre a contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviço da Associação;

V – Encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação do relatório de recebimento do movimento financeiro da Associação, dentro de 10 (dez) dias úteis após a solenidade de posse;

VI – Encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal, para parecer, o balancete do movimento financeiro da Associação;

VII – Julgar todas as ações cometidas pelos sócios e seus dependentes, relativos à Associação;

VIII – Deliberar sobre a aplicação de punição aos sócios na forma prevista neste instrumento e, se for o caso, levar para discussão em Assembleia Geral;

IX – Propor à Assembleia Geral as medidas extraordinárias necessárias aos interesses da Associação e de seus associados;

X – Fazer manter a ordem dentro do recinto social e dependências da Associação;

XI – Conceder licença a membro da Diretoria para se afastar do cargo;

XII – Deliberar sobre a assinatura de convênios e aquisição de bens imóveis para a Associação;



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

XIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV – Celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em âmbito municipal, estadual ou federal, e respectivos entes e órgão ou organizações;

XV – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

XVI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

XVII – Elaborar os Regulamentos, Portarias e o Organograma Funcional da ASSOMAL;

XVIII – Nomear os Integrantes para compor Conselho Interno e as Comissões Temáticas; e

XIX – Administrar o uso mensal do cartão corporativo de crédito e débito;

XX – Zelar e gerenciar o patrimônio da ASSOMAL;

XXI – Atuar para o pleno funcionamento da associação.

Art.47 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, na sede da entidade ou extraordinariamente em local a ser definido pelo presidente.

Subseção III DO PRESIDENTE

Art.48 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOMAL judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais atos normativos da ASSOMAL;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, na ausência do presidente do Conselho Deliberativo, e da Diretoria;

IV – Nomear, através de Portaria e por sua livre escolha, os membros das diretorias que compõem a Diretoria Administrativa;

V – Representar ou nomear quem represente para atender os interesses da ASSOMAL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse ou indicar alguém para este fim;



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

VI – Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como, os pareceres de Auditores Independentes, sobre os balancetes e balanço anual;

VII – Nomear, licenciar, suspender funcionários e contratar e/ou suspender os prestadores de serviço da ASSOMAL;

VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

IX – Assinar as correspondências expedidas e que digam respeito ao movimento social e administrativo da Associação;

X – Assinar os Diplomas de Sócios Beneméritos;

XI – Assinar com o Tesoureiro as correspondências expedidas e que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;

XII – Assinar com o Tesoureiro os cheques para saque de importância em estabelecimento financeiro;

XIII – Baixar devidamente assinado, Regulamentos Internos e outras normas relativas à ASSOMAL;

XIV – Apresentar o relatório geral da situação da Associação e de suas realizações, na solenidade de posse de Diretorias, que lhe suceder e anualmente ao presidente do Conselho Deliberativo;

XV – Aplicar com a aprovação da Diretoria, as penas de advertências e suspensão de Sócios e Diretores;

XVI – Assinar Carteira de Trabalho dos Funcionários da Associação e cumprir a legislação trabalhista vigente;

XVII – Outorgar Procuração a Advogado para representar a Associação e os Sócios em qualquer instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele;

XVIII – Assinar os convênios da Associação com outras organizações sociais e órgãos da Administração Privada ou Pública de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e

XIX – Utilizar, como titular, o cartão de crédito corporativo da ASSOMAL, mediante devida prestação de contas para a Tesouraria;

Parágrafo Único – As diretorias que compõem o núcleo administrativo, que dá suporte ao trabalho da Diretoria Executiva, serão criadas e terão atribuições reguladas por portaria do presidente da ASSOMAL.



Subseção IV DO VICE-PRESIDENTE

Art.49 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV – Presidir as Comissões formadas pela Diretoria Executiva para servir aos interesses da Associação e dos associados.

Subseção V DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art.50 – Compete ao(à) Secretário(a):

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Redigir os editais, atas e demais documentações oficiais da ASSOMAL, relacionados ao funcionamento administrativo da Associação;
- III – Publicar as convocações da Assembleia Geral;
- IV – Monitorar o cadastro dos Sócios da Entidade e o envio de comunicações oficiais;
- V – Gerenciar a escala de serviço dos funcionários da Associação;
- VI – Administrar o registro de férias, faltas, atrasos e atestados médicos para envio a empresa contábil e para anotações nas pastas dos colaboradores efetivos da ASSOMAL; e
- VII – Arquivar os contratos de prestadores de serviço, parcerias e convênios.

Subseção VI DO(A) TESOUREIRO(A)

Art.51 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I – Arrecadar e contabilizar as Taxas Associativas dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Abrir e fechar conta bancária assinando em conjunto com o Presidente;
- VIII – Tratar com empresas de contabilidade sobre assuntos pertinentes a tributos e dívidas em nome da ASSOMAL, folha de pagamento e prestação de contas;
- IX – Negociar com bancos e movimentar contas bancárias;
- X – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza e os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para ASSOMAL;
- XI – Informar a situação financeira da Associação aos demais associados com transparência e exatidão;
- XII – Fiscalizar e executar todo o pagamento relativo aos colaboradores efetivos e prestadores de serviço da ASSOMAL; e
- XIII – Fiscalizar o pagamento da Taxa Associativa e efetivar, quando necessário, sua cobrança.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro todas as atribuições do 1º Tesoureiro quando em exercício.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.52 – O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.



§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.53 — Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Fiscalizar a normatização regimental e a dos atos da Diretoria Executiva;

II – Apreciar e se manifestar sobre a indicação, feita pela Diretoria Executiva, de outorga de títulos honoríficos ou outros previstos em mandamentos estatutários ou regimentais;

III – Apresentar à Diretoria Executiva, proposta de criação e/ou alteração dos mandamentos estatutários ou regimentais;

IV – Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e providências sobre assuntos de interesse da Associação; e

V – Solicitar, por escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de Assembleia Geral, para resolver divergências surgidas entre Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, na aplicação de dispositivos Estatutários.

Art.54 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Trimestralmente para apreciação e discussão da Prestação de Contas a ser apresentada ao associado, após instrução e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhada pelo Diretor Tesoureiro;

b) Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciação e discussão do Relatório Contábil e do Balancete Anual relativos ao exercício anterior, devidamente instruído com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhado pelo Diretor Tesoureiro; e



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

c) Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária referente ao exercício seguinte, devidamente instruída com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pela Diretoria.

II - Extraordinariamente:

a) Convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros efetivos;

b) Solicitação do Presidente da ASSOMAL e;

c) Solicitação de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares da categoria efetivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, contendo exposição dos motivos determinantes.

Subseção III

DOS DEVERES INDIVIDUAIS

Art.55 – Aos Membros do Conselho Deliberativo compete individualmente:

I – Ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

b) Nomear comissões, em caso de necessidade de estudos de viabilidade e/ou aferição técnica dos atos de gestão da Diretoria Executiva;

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

d) Solicitar ao Presidente da Associação informações complementares para esclarecimento de matéria em exame do Conselho;

e) Denunciar, com a aprovação do Conselho, à Assembleia irregularidades praticadas por membros da Diretoria contra o patrimônio da Associação;

f) Sugerir ao Presidente da Associação, com a aprovação do Conselho, medidas administrativas visando proteger o patrimônio da Associação;

g) Propor ao Presidente da Associação a exoneração de Membros do Conselho Deliberativo;

h) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos inerentes ao Conselho Deliberativo; e

i) Comparecer em todas as Assembleias Gerais.



II – Ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho, convocadas pelo seu Presidente;
- c) Substituir o Presidente do Conselho, em seu impedimento, em todos os seus direitos e deveres, inerentes a função;
- d) Secretariar e lavrar ata das reuniões do Conselho;
- e) Redigir e expedir correspondências relativas ao Conselho; e
- f) Manter em dia e em ordem a escrituração e arquivo próprio do Conselho.

III – Aos Membros do Conselho Deliberativo:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho Deliberativo, convocada pelo respectivo Presidente; e
- c) Substituir, por sorteio, o secretário do Conselho.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Subseção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art.56 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art.57 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

I – Ordinariamente:

- a) Até o décimo dia após a solenidade de posse, para apreciação do relatório da situação em que a Diretoria Executiva recebeu a Associação; e
- b) Trimestralmente para examinar e emitir parecer no balancete do movimento financeiro da Associação.

II – Extraordinariamente:

- a) Convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros efetivos; e
- b) Solicitação do Presidente da ASSOMAL.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art.58 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todos os atos da gestão financeira e orçamentária da Diretoria Executiva;
- II – Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e providências sobre assuntos de interesse da Associação;
- III – Solicitar, por escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de Assembleia Geral, para resolver divergências surgidas entre Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na aplicação de dispositivos estatutários;
- IV – Examinar e emitir parecer no relatório de prestação de contas anuais da Gestão; e
- V – Manter seu arquivo próprio.

Subseção III

DOS DEVERES INDIVIDUAIS

Art.59 – Aos Membros do Conselho Fiscal, compete individualmente:

I – Ao Presidente do Conselho Fiscal:



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Designar relator para examinar e emitir parecer no relatório de recebimento do Diretor Tesoureiro e nos balancetes do movimento financeiro da ASSOMAL;
- c) Convocar o Conselho para se reunir dentro de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento de processo do relator, para julgar o parecer emitido por ele;
- d) Solicitar ao Presidente da ASSOMAL, com a aprovação do Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral, para resolver problemas divergentes entre Diretoria Executiva e o Conselho;
- e) Devolver ao Presidente da Associação processo que contenha irregularidade sanável, para ser corrigido;
- f) Solicitar ao Presidente da Associação informações complementares para esclarecimento de matéria em exame do Conselho;
- g) Sugerir ao Presidente da Associação, com a aprovação do Conselho, medidas administrativas visando proteger o patrimônio da Associação;
- h) Propor ao Presidente da Associação a exoneração de Membros do Conselho Fiscal;
- i) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos inerentes ao Conselho Fiscal; e
- j) Comparecer em todas as Assembleias Gerais.

II – Ao Secretário do Conselho Fiscal, :

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho, convocadas pelo seu Presidente;
- c) Substituir o Presidente do Conselho, em seu impedimento, em todos os seus direitos e deveres, inerentes à função;
- d) Secretariar e lavrar ata das reuniões do Conselho;
- e) Redigir e expedir correspondências relativas ao Conselho; e
- f) Manter em dia e em ordem a escrituração e arquivo próprio do Conselho.

III – Aos Membros do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho Fiscal, convocada pelo respectivo Presidente;
- c) Substituir, por sorteio, o secretário do Conselho;
- d) Quando, for designado, examinar e emitir parecer dentro de 07 (sete) dias uteis, no relatório de recebimento do Diretor Tesoureiro e nos balancetes financeiros, além da prestação de contas da ASSOMAL;
- e) Propor ao Presidente do Conselho a transformação de processo do qual seja relator em diligências para a correção de erros e suas dúvidas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, presidente do Conselho Deliberativo e presidente do Conselho Fiscal serão realizadas através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, não sendo permitido voto por procuração.

§ 1º - Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação, feita em Assembleia Geral convocada nos termos estatutários.

§ 2º - Poderão concorrer a cargos eletivos os sócios titulares efetivos, conforme Capítulo II, Seção I deste estatuto, desde que estejam quites com o pagamento da taxa associativa da ASSOMAL.

§ 3º - Poderão participar do pleito eleitoral, desde que estejam quites com o pagamento da taxa associativa da ASSOMAL, os sócios titulares efetivos, contribuintes e especiais, conforme Capítulo II, Seção I deste estatuto.

§ 4º - O pleito eleitoral será realizado entre os dias quinze do mês de dezembro a quinze do mês de janeiro, de três em três anos, no horário das oito às dezessete horas, na sede da ASSOMAL em Maceió/AL.

Art.61 – Da eleição da Diretoria Executiva e dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:



§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

a) Caso o Presidente do Conselho Deliberativo seja candidato a reeleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será escolhido entre os sócios presentes que não sejam candidatos.

§ 2º - A votação iniciará-se 20 (vinte) minutos após o horário designado para abertura dos trabalhos, com a presença do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral Eleitoral e de dois Fiscais por chapa concorrente ao pleito, nomeados no ato pelas chapas;

a) O oficial que atuará como Secretário será escolhido pelo presidente Assembleia Geral Eleitoral entre os sócios titulares da ASSOMAL, quites com o pagamento da taxa associativa, que não seja integrante de chapa inscrita no pleito.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral deve designar Militares Estaduais para atuarem nas mesas receptoras das seções eleitorais.

a) As mesas receptoras serão constituídas de um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores; e

b) A listagem dos militares empregados na realização do pleito eleitoral deve ser encaminhada para presidência da ASSOMAL, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data da Assembleia, visando a logística do evento.

§ 3º - A quantidade de seções eleitorais será determinada conforme quantitativo de sócios titulares habilitados para o pleito e cada seção eleitoral receberá uma listagem de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios para votação.

§ 4º - Após a identificação do sócio titular e conferência, pela mesa receptora, dos requisitos estatutários de habilitação ao voto, o eleitor receberá uma cédula de votação.

§ 5º - As eleições serão encerradas às 17 (dezesete) horas, sendo a Assembleia Geral Eleitoral transformada em órgão de deliberação, para julgamento do pleito.

§ 6º - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral vai designar uma comissão escrutinadora, constituída de um representante de cada chapa, a qual confrontará o número de assinaturas de votantes existente, com o número de cédulas existentes na urna.

a) Se o número de cédulas existente na urna for inferior ou igual ao número de votantes da referida seção, será considerado válido o pleito com início da apuração; e

b) Se de outro modo ao descrito no item anterior, a eleição será anulada e, de imediato, divulgada a data da nova Assembleia Eleitoral.



§ 7º - Concluída a apuração, antes de proclamar o resultado definitivo da eleição, o Presidente do pleito, deixará livre a palavra ao plenário, para encaminhamento de questões de ordem, relacionadas com a eleição.

a) O Presidente da Seção Eleitoral fará a apuração da votação, assessorado pela Comissão Escrutinadora;

b) As dúvidas suscitadas sobre o processo eleitoral serão esclarecidas pela Mesa da Seção Eleitoral e Comissão Escrutinadora e as impugnações pela Assembleia Geral Eleitoral;

c) Sanadas as dúvidas e decididas as impugnações que houver, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos;

d) Se houver empate entre duas ou mais chapas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidente for mais antigo no quadro social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso, e em caso de persistência no empate, obedecer-se-á as normas da legislação que trata do assunto;

Seção II

DA CONSTRUÇÃO DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

Art.62 – As chapas só poderão ser registradas se constar em seus nomes de todos os candidatos, inclusive os suplentes, e possuírem um nome designativo.

Art.63 – A chapa, **para votação dos sócios**, será composta pelos cargos da Diretoria Executiva e pelos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.64 – A chapa, **para inscrição no pleito**, deve ser formada por 24 (vinte e quatro) sócios titulares efetivos, distribuídos na Diretoria Executiva, com quatro componentes; no Conselho Fiscal, com cinco – sendo três efetivos e dois suplentes e no Conselho Deliberativo com quinze – onze componentes efetivos e quatro suplentes.

Art.65 – Para concorrer à eleição, os interessados deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias e associativas, estar associados há mais de 24 (vinte e quatro) meses, elaborar a chapa e apresentar a lista de membros em número exigidos para os cargos na Associação para registro.

§ 1º -As inscrições para as Chapas e para o Conselho Fiscal iniciar-se-ão no dia determinado em Edital, divulgado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia de votação, do ano em que houver eleição.



§ 2º -Cada sócio só poderá estar inscrito em uma única chapa.

Art.66 – Pode qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado impugnar a chapa inscrita, até 24 horas da fixação do pedido de inscrição da chapa no local de costume, cabendo a Comissão Eleitoral, oportunizada a manifestação do Presidente da chapa, decidir sobre a impugnação em primeiro grau, cabendo recurso dessa decisão à Diretoria Executiva da Associação e, em último caso, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de veto de chapa por irregularidade estatutária ou regulamentar/regimental, a Comissão Eleitoral deve informar ao candidato à Presidência da chapa, tendo este, 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação evidenciada para o devido registro ao pleito.

Seção III

DAS INELEGIBILIDADES

Art.67 – São inelegíveis para os cargos eleitorais descritos neste estatuto:

I – Os naturalmente impedidos pelas leis para os atos da vida civil;

II – Os que estejam condenados pela Justiça Comum ou Militar, com trânsito em julgado, a pena privativa de liberdade;

III – Os que **não** estejam habilitados para concorrer ao pleito, conforme categoria associativa que pertença;

IV – Os que tenham sido depostos ou cassados de qualquer cargo de gestão da ASSOMAL; e

V – Os que tenham sido punidos, judicial e/ou disciplinarmente, pela prática de atos lesivos à Associação, seus objetivos e fins.

Parágrafo Único – A inelegibilidade de que trata o inciso IV cessa após o decurso de 10 (dez) anos, a contar da efetiva deposição ou cassação, desde que aprovada a reabilitação em Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno.

Seção IV

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art.68 – As cédulas serão confeccionadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo e constarão as seguintes especificações:



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

I – CAPA

- a) NOME DA ENTIDADE POR EXTENSO - Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL;
- b) REFERÊNCIA AO PERÍODO DA GESTÃO PLEITEADA - Eleições para o Triênio (...);

II – CONTRACAPA

- a) NOME DESIGNATIVO DE CADA CHAPA REGISTRADA - Ao lado de cada nome um quadro para que seja assinalada a escolha do eleitor a caneta;
- b) Abaixo do item anterior, NOMES DOS CARGOS COM A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art.69 – O patrimônio da ASSOMAL constitui:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo; e
- b) Quaisquer outros bens, títulos, recursos ou direitos que sejam adquiridos, doados e ou atribuídos por qualquer forma de direito.

Art.70 – A renda da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL é dividida em:

- a) Verba ordinária, que será constituída pelas mensalidades, juros, multas e encargos incidentes sobre as mensalidades, pagas e recebidas dos associados.
- b) Verbas extraordinárias, que são todos e quaisquer outros valores recebidos dos associados ou de terceiros.

Art. 71 - A renda geral da Associação é formada:

- a) pelos quantitativos das mensalidades efetivamente pagas por seus sócios titulares, com seus acréscimos legais, estatutários e regimentais;
- b) pelas mensalidades de atividades eventuais;
- c) pelas importâncias doadas;



ASSOMAL

Associação dos Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

d) pelos valores destinados por entes governamentais ou quaisquer organizações sociais, para desenvolvimento de projetos humanitários e/ou sociais ligados direta ou indiretamente aos fins da Associação;

e) pelos valores arrecadados em promoções e eventos;

f) pela locação dos espaços de sua sede, como salão de festas, campos de futebol, churrasqueiras, etc,

g) das multas cominatórias e honorários de sucumbências, estes na fração de 30% (trinta por cento) destas quando fixadas judicialmente em Ações Difusas e Coletivas em que venha a funcionar como Substituta Processual.

Art. 72 - A verba ordinária e extraordinária será aplicada exclusivamente para fins e objetivos da Associação, no engrandecimento da classe a que pertencem seus associados.

a) Pagamento de honorários de advogado, devidamente contratado, para atender os interesses da Associação;

b) Aquisição de bens e aparelhamento da Entidade;

c) Pagamento das despesas com empresas públicas ou privadas e/ou profissionais de qualquer área;

d) Pagamento das despesas de viagens, estadia e alimentação de Membros da Diretoria e/outro associado que venha representar a ASSOMAL em encontros, fóruns, audiências públicas, congressos e movimentos sociais reivindicativos de direitos da classe; e

e) Pagamento das despesas de viagem do advogado/procurador jurídico para atendimento dos interesses da Associação e dos associados, dentre outros.

Art.73 – Poderá ser criado e formado um fundo financeiro próprio, destinado ao apoio dos interesses e fins da Associação, referidos no artigo anterior, com depósitos a serem realizados em conta bancária, administrado pelo Diretor Tesoureiro, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O fundo referido neste artigo, com aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim, por voto da maioria dos associados presentes, em número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados inscritos, poderá destinar fração não superior a 1/6 (um sexto) dos valores depositados no fundo para apoio de entidade afim.

Art.74 – Para retirar qualquer valor da conta-bancária, poupança ou corrente, bem como, de folha ou talões de títulos de crédito da espécie cheque e cartões de crédito será necessária a assinatura do Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro.



Parágrafo Único – O uso do cartão de crédito da entidade é de responsabilidade exclusiva do presidente.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.75 – A prestação de contas da ASSOMAL observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento interno;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.76 – A Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.77 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

É vedada alteração estatutária nos anos de pleito eleitoral.

Art.78 – Os benefícios oferecidos pela ASSOMAL não poderão ser usados a favor de associado contra outro associado, no entanto, poderá ser usado em favor da Associação contra associado, em casos singulares de transgressão estatutária do associado.



Art.79 – Os sócios titulares da ASSOMAL não respondem subsidiariamente pela Associação, exceto sobre os valores pagos a título de Taxa Associativa.

Art.80 – A Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL terá seus símbolos, hino, emblemas, bandeira e condecorações, instituídos e regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os casos omissos, duvidosos e em aparente contradição, em questões de interpretação oriunda dos mandamentos deste Estatuto, caso ocorram, serão decididos, em última análise, mediante solicitação fundamentada dos Conselhos e/ou dos sócios titulares, pela Diretoria Executiva, em regular chamamento e rito previsto neste Estatuto.

Art.81 – Para fins de composição de cargos no âmbito da Diretoria Executiva, continuam válidas as disposições estatutárias anteriores a este diploma até o próximo pleito eleitoral.

Art.82 – É permitida a reeleição para todos os cargos, sendo no cargo de Presidente permita uma única reeleição consecutiva.

Art.83 – Em todas as sessões dos poderes da ASSOMAL a decisão será tomada por maioria de votos dos presentes, salvante disposição estatutária que estabelece quórum diverso.

Art.84 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e só poderá ser modificado mediante deliberação em Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.85 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ASSOMAL.

Maceió/AL, ____ de _____ de 2024.